

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

PROCESSO Nº. 1317/2022

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Palma/RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 19 de dezembro de 2022**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma/RS, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada por meio da Portaria nº 368/2022, com a finalidade de receber as propostas e documentação dos interessados em participar da presente licitação, para execução do objeto a seguir descrito, conforme normas e condições previstas neste Edital.

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO, GESTÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO MULTIDISCIPLINAR E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E MINUTAS DE LEIS PARA INSTITUIR O MARCO REGULATÓRIO AMBIENTAL, conforme Termo de Referência.

1.1 – Anexos:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº. 8.666/93:

- a) Minuta de contrato (ANEXO I);
- b) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO II);
- c) Modelo de declaração de desistência de prazo recursal (ANEXO III e IV) – **não obrigatório;**
- d) Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (ANEXO V);
- e) Declaração de Idoneidade (ANEXO VI);
- f) Declaração de que a empresa não possui servidor público da ativa, empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO VII);
- g) Modelo Proposta Financeira (ANEXO VIII).
- h) Termo de Vistoria (ANEXO IX)
- i) Projeto Básico (ANEXO X).

2 – DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

Para efeitos de **cadastro**, os interessados que quiserem participar da presente licitação e que ainda não estiverem cadastrados junto ao Município, deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, **até o dia 15/12/2022**, os seguintes documentos.

- a) Cédula de identidade dos diretores da empresa;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - e) Prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa);
 - g) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - i) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente e **do Município de Santo Antônio do Palma** (caso a empresa não possua cadastro no município, solicitar por e-mail: compras@pmpalma.com.br);
 - j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, pelo prazo de até 30 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes.
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pelo prazo de até 60 dias, anteriores ao prazo da abertura dos envelopes.
-

- l)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física inscrita no órgão competente da categoria (CREA / CAU / CRBio), com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro estado;
- m)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico, no órgão competente da categoria (CREA /CAU / CRBio), com visto para o Rio Grande do Sul, se for de outro estado;
- n)** Capacitação técnico-profissional: comprovação das empresas pretendentes de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;
- o)** Declaração de que a Empresa irá utilizar softwares compatíveis para a realização dos serviços, como o ARCGis e/ou o QGis;
- p)** Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços solicitados (Certidão de Atestado Técnico - CAT) das qualificações profissionais de pessoa física reconhecidos pela entidade profissional competente.
- q)** Será admitido a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, desde que reconhecidos pela entidade profissional competente.
- r)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no atestado de capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:
- I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;
 - II – Contrato de Prestação de Serviços vigente;
 - III – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).
- s)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do n. do Livro Diário,
-

número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público do Município mediante comprovação com o original, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

2.2 – Não poderão participar desta licitação:

2.2.1 – empresas sob processo de falência ou concordata;

2.2.2 – empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

2.2.3 – empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

2.2.4 – empresas não cadastradas no Município de Santo Antônio do Palma.

2.2.5 – Em se tratando de Cooperativas de Trabalho:

a.1) Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

a.2) Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

a.3) Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

a.4) Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra ou de prestação de serviços terceirizados;

a.5) Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

a.6) Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

Para participação no certame, a licitante deverá apresentar os documentos de habilitação, proposta técnica e a sua proposta financeira em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como de nº 1, nº 2 e nº 3, para o que sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE”**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE”**

**AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2022
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
E-MAIL E TELEFONE”**

3.1 – O envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Santo Antônio do Palma, na forma prevista no item 02 supra, único aceito na presente licitação;
 - b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
 - c) Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO II;
-

- d) Declaração de desistência de prazo recursal – **este item não é obrigatório**, conforme modelo ANEXO III e IV;
- e) No caso de se tratar de ME ou EPP, documento que comprove o enquadramento, conforme LC 123/2006, (modelo ANEXO V);
- f) Declaração de Idoneidade (ANEXO VI);
- g) Declaração de que a empresa não possui servidor público da ativa, empregado da empresa pública ou de sociedade de economia mista (ANEXO VII);
- h) Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA-RS, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo IX deste Edital, devidamente assinado pelo responsável da empresa licitante e pelo representante do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS. **A vistoria será realizada até o dia 16.12.2022,** mediante agendamento, devendo, o responsável, comparecer junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma, para cumprir a obrigatoriedade. Não será efetuada vistoria sem o prévio agendamento junto ao setor ambiental do Município.
Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

3.1.1 – Os documentos elencados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público municipal do Município de Santo Antônio do Palma.

3.1.2 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação de documento específico, ANEXO V.

3.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesse certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.1.4 – No caso de microempresa e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.1.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se'ndo facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.6 – Considerar-se-ão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitidos há menos de três meses da data prevista para entrega da documentação, sob pena de ser considerado inabilitado o apresentante.

3.2 O envelope nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverá conter:

3.2.1 Será realizado o julgamento da **PROPOSTA TÉCNICA**, mediante os seguintes elementos:

a) ÁREA PROFISSIONAL: Profissionais envolvidos diretamente com o estudo multidisciplinar, com equipe mínima definida e com formação específica nas seguintes áreas:

Área profissional formação específica (“a”)		Pontuação Máxima
Arquitetura e Urbanismo	Graduação	01
	Pós Graduação	02
	Mestrado	03
	Doutorado	04
Direito	Graduação	01
	Pós Graduação	02
	Mestrado	03
	Doutorado	04
Engenharia Civil ou Ambiental e/ ou Sanitarista	Graduação	01
	Pós Graduação	02
	Mestrado	03
	Doutorado	04
	Graduação	01

Geologia ou Eng. de Minas	Pós Graduação	02
	Mestrado	03
	Doutorado	04
Biologia	Graduação	01
	Pós Graduação	02
	Mestrado	03
	Doutorado	04

OBS.: Todos os profissionais especificados acima possuem grau de relevância equivalente para o atendimento ao objeto licitado.

b) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica ao profissional habilitado, comprovando que a licitante executou satisfatoriamente serviços na área hidrológica e/ou hidrogeologia, respeitados o limite de 20 pontos:

Experiências comprovadas no Objeto Licitação (CAT) (“b”)	Pontuação
Para 01 experiência	05
Para 02 experiências	10
Para 03 experiências	15
Para 04 experiências ou mais	20

c) ESPECIALIZAÇÕES: A definição da pontuação será apurada através da indicação das especializações apresentadas pelos licitantes, atribuídos aos profissionais, de acordo com os seguintes critérios, respeitados o limite máximo de contagem de 03 (três) especializações:

Especializações Áreas Afins e/ou Correlatas (“c”)	Pontuação
Gestão Ambiental	10
Gestão Hídrica	10

Gestão Planejamento Urbano Sustentável	10
Gestão Segurança, Meio Ambiente e Sustentabilidade	10
Geologia	10
Engenharia Civil	10
Hidrologia	10
Recursos Hídricos	10
Saneamento Ambiental	10
Geotecnia	10
Outros	05

3.2- O envelope Número 03 – PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter:

3.2.1 A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no ANEXO VIII deste edital.

3.2.2 Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste edital. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se a plena aceitação deste instrumento convocatório.

3.2.3 DA PROPOSTA FINANCEIRA: A empresa deverá apresentar envelope fechado contendo orçamento financeiro para a prestação dos serviços solicitados.

Dos orçamentos (R\$/Reais) (“A”)	Pontuação
< 50.000,00	50
De 50.001,00 a 59.000,00	40
De 59.001,00 a 68.000,00	30
De 68.001,00 a 72.999,99	20

4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

NPT = a+b+c

onde NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPF = A

onde NPF = Nota da Proposta Financeira.

A classificação das licitantes far-se-á de acordo com a SOMA das notas obtidas na proposta técnica e da proposta de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 60 \% NPT + 40 \% NPF = 100 \%$$

Onde:

CF = Classificação Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica. NPF = Nota Proposta Financeira.

A nota atribuída para a Proposta Técnica será de 60% do total da nota técnica, sendo os 40% restantes, atribuídos para a melhor Proposta Financeira, abaixo do valor referencial.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

5.1.1. O julgamento dar-se-á pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, obedecendo aos critérios e proposições, contidos no art. 46 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado o sorteio, em atópúblico, com convocação prévia de todos os licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 da Lei 8.666/93. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e da lei pertinente às licitações.

Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela soma definida acima.

A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na CF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

5.1.2. Se houver empate das propostas financeiras, havendo duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

a) não atenderem às exigências do Edital;

b) apresentarem proposta superior aos valores estabelecidos no Termo de Referência deste edital.

c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos serviços/materiais são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

5.4. Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.

6. DO PROCEDIMENTOS

6.1. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA FINANCEIRA”, será sempre realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão, obrigatoriamente.

6.2. Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitações (CPL). Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA FINANCEIRA”, após rubricados pelo representante de cada licitante presente e pela CPL, ficarão acondicionados em invólucro lacrado à vista dos presentes os quais serão abertos, após transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, no caso de haver desistência expressa ao direito de recorrer pelos participantes da licitação.

6.3. É facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

6.4. Cada licitante poderá comparecer aos atos do processo licitatório através de um representante devidamente credenciado, que atuará em seu nome, podendo

manifestar-se nos procedimentos, rubricar documentos e propostas, bem como assinar atas.

6.5. Os envelopes “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA FINANCEIRA” das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas, após vencida a frase recursal, para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão incinerados sem quaisquer formalidades.

6.6. Após a data e horário indicados, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvado o disposto no subitem 6.4.

6.7. É facultado a CPL determinar, quando necessário, novas reuniões para divulgar o resultado de suas decisões.

6.8. O resultado da fase de habilitação será divulgado mediante publicação resumida na imprensa oficial do Município (Mural), da qual começará a contagem do prazo recursal, salvo se todos os licitantes estiverem presentes e tomarem conhecimento da decisão diretamente e/ou encaminharem a declaração de desistência do prazo recursal.

6.9. A abertura dos envelopes nº. 02 e 03, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos interpostos, dar-se-á em data a ser comunicada via email e mural da entidade, salvo quando ocorrer desistência do prazo por parte dos licitantes, caso em que poderão ser abertos na mesma sessão, observando-se o item seguinte.

6.10. Havendo desistência expressa ao exercício do direito de recorrer por parte dos concorrentes licitantes, a abertura dos envelopes nº. 02 e 03 dar-se-á na mesma sessão, sendo conferidos os conteúdos e rubricada a documentação pelos participantes do ato, se entender pertinente a CPL.

6.11. A documentação contida no envelope nº. 01 não será devolvida às proponentes, permanecendo como parte integrante do processo licitatório.

6.12. Aberto os envelopes nº. 02 e 03, conferido e rubricado pelos participantes do ato, as propostas serão submetidas a CPL, para julgamento conforme item 7, do presente edital.

6.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias

para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

6.14. Decairá do direito de impugnar perante o Município os termos do presente edital, aquele licitante que, o tendo aceito sem objeções, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, em hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Na contagem dos prazos concedidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Palma.

7.2 Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital, seus anexos, da minuta do contrato (ANEXO I), inclusive, e da proposta vencedora.

7.3. A assinatura do contrato dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da convocação da vencedora. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, e por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

7.4. Os preços, cotados em reais, não sofrerão qualquer reajuste.

7.5. O contrato seguirá o previsto nos arts. 54 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.6. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições previstas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas.

7.7. A data prevista para início da prestação dos serviços será da data de assinatura do contrato.

7.8. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços a serem contratados, obrigatoriamente, deverão seguir aos preceitos de qualidade comprovada, de profissionais sem impedimentos legais e ou de saúde, seguindo a risca as especificações técnicas das normas em vigência.

- a)** A gestão dos serviços deverá ser realizada junto a secretaria interessada.
 - b)** A empresa e/ou o profissional técnico se responsabilizará por qualquer dano, acidente ou sinistro que venha a ocorrer durante o andamento dos serviços.
 - c)** A Contratada deverá ter responsável pelo uso de EPI's, dispondo-os dos mesmos para seus funcionários;
 - d)** Ser responsável pelos deslocamentos aos locais solicitados pelo município;
 - e)** Registros no CREA e/ou CAU e/ou CRBio;
 - f)** Todos os equipamentos e serviços a serem empregados, ou executados, deverão atender ao exigido nas Especificações, nos projetos elaborados, no contrato firmado entre a CONTRATANTE e o EXECUTOR DOS SERVIÇOS, nas ordens escritas da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
 - g)** Toda e qualquer modificação que acarrete aumento ou traga diminuição de quantitativos ou despesas e mudança nos padrões de serviços, será previamente outorgada por escrito pela CONTRATANTE, após o pronunciamento da FISCALIZAÇÃO e só assim tomada em consideração no ajuste final de contas. Essas modificações serão medidas e pagas ou deduzidas, com base nos preços unitários dos serviços do contrato.
 - h)** Os acréscimos cujos serviços não estejam abrangidos nos preços unitários estabelecidos no contrato, serão previamente orçados de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.
 - i)** A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, diretamente, e/ou através de Consultoria pela mesma credenciada. A existência da FISCALIZAÇÃO, não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da EMPRESA EXECUTORA e/ou do PROFISSIONAL TÉCNICO EXECUTOR, para com os trabalhos e serviços adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro e normas técnicas em vigência.
 - j)** A EMPRESA e/ou o PROFISSIONAL TÉCNICO deverá permitir a inspeção e o controle por parte da FISCALIZAÇÃO, de todos os serviços, aparelhos técnicos e equipamentos, em qualquer época e lugar, durante a execução dos serviços técnicos.
 - k)** Qualquer serviço não previsto, executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável, ou não autorizado, devendo a EMPRESA arcar com serviços prestados, sem qualquer pagamento extra.
 - l)** A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME deverá manter, em caráter permanente, à frente dos serviços um responsável técnico habilitado em período
-

integral, e um substituto, escolhido por ele, e aceitos pela FISCALIZAÇÃO; o primeiro terá a posição de residente e representará a EMPRESA, sendo todas as instruções dadas a ele válidas como sendo dadas ao próprio RESPONSÁVEL e/ou à EQUIPE DE TRABALHO. Esses representantes, além de possuírem conhecimentos e capacidade profissional requeridos, deverão ter autoridade suficiente para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços técnicos e orientações a que se referem as presentes Especificações. O residente somente poderá ser substituído com o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

m) Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento, e serem adequados aos fins a que serão destinados.

n) A critério da FISCALIZAÇÃO, poderão ser efetuados, periodicamente, vistorias técnicas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

o) Salvo indicado em contrário no Edital ou seus anexos, a medição e pagamento dos serviços serão procedidos consoante as determinações e critérios estabelecidos nestas Especificações.

p) Deverá existir obrigatoriamente no escritório base dos serviços um Livro de Ocorrências, onde serão registrados pela FISCALIZAÇÃO e/ou pela EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, o andamento e as ocorrências notáveis sobre o caráter dos serviços técnicos prestados e acompanhamento.

q) Devera prezar pela adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

r) A empresa deverá fornecer todo o aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Como se trata de Projeto de Serviços no Perímetro Urbano do Município, este deverá atender as legislações pertinentes ao assunto na sua execução, especificamente as normas de segurança e utilização de EPI's. Sendo que toda e qualquer dúvida, deverá sempre ser questionada aos fiscais e técnicos do Município para orientação dos procedimentos e restrições.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – UNILATERALMENTE, pelo contratante:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites admitidos em Lei.

II – POR ACORDO entre os contratantes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação de regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.3. No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber, indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.4. Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante estabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.5. A execução do contrato será fiscalizada pelos servidores Marcio Modrak e Rogério Reginato, sendo que adotarão a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos neste edital, demais normas pertinentes, e de acordo com as especificações do serviço, obrigando-se a contratada em franquear ao contratante todas e quaisquer informações pertinentes ao cumprimento e execução do serviço contratado.

9.6. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

9.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários resultantes do contrato.

10 – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com o descritivo a seguir:

- a) 30 dias após o início dos trabalhos – 15 % do valor;
- b) 60 dias – 15%;
- c) 90 dias – 15%;
- d) 120 dias – 15%;
- e) Na entrega definitiva da minuta do projeto de lei, será feito o pagamento dos 20% restantes do valor contratado;
- f) Na entrega definitiva da minuta do projeto de lei junto à Câmara de Vereadores será feito o pagamento final contemplando os 20% restantes do valor contratado.

10.2. O total das despesas decorrentes do presente procedimento estão previstas no orçamento atual, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
08.2073 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
33.90.3900000000/001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e no contrato.

11.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12 – PENALIDADES

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e implicará nas penalidades previstas neste edital, no item 13.6, III, infra descrito.

12.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no respectivo contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 86, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, incidirá à contratada, garantida a ampla defesa, a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante inadimplido.

12.5 – Pelo atraso injustificado na execução do serviço incidirá uma multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

12.5.1 – Quando o atraso injustificado na prestação do serviço ultrapassar 20 (vinte) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item 13.5.

12.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a adjudicatária:

I – Quando a contratada praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar dano ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

II – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos projetos anexos ao presente Edital. Caso esta

obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades estabelecidas no item 13 deste Edital.

13.2 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

13.3 – Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.3.1 – A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.4 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.5 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

13.6 – Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.7 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.9 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

13.10 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

13.12 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.1.1 – Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por representantes designados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.1.3 – Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.5 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.1.6 – Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento do objeto do presente edital se dará na forma do contrato.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. – Das decisões e atos que ocorrerem nesta licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, respeitados os prazos legais que serão contados da intimação do ato.

16.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do fim do período destinado à impugnação ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento.

16.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por publicação na imprensa oficial.

16.4. Não serão recebidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificação da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

16.5. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

17.2 – É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3 – O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

17.4 – A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

17.5 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.6 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

17.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

17.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.10 – O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.11 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

17.12 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

17.13 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico: administracao@pmpalcom.br, ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em horário de expediente externo.

17.14 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.15 – Cópia do presente edital pode ser obtido no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Palma, no seguinte endereço: www.pmpalma.com.br, ou ainda no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Os anexos podem ser retirados somente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

17.16 – Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Palma - RS, 16 de novembro de 2022.

Gilberto Szimainski
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 16/11/2022

JAQUELINE BIANCHI
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 92.412.832/0001-33, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Szimainski, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, do Tipo Menor Preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO, GESTÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE MAPAS E PROJETOS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO MULTIDISCIPLINAR E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E MINUTAS DE LEIS PARA INSTITUIR O MARCO REGULATÓRIO AMBIENTAL, conforme Termo de Referência, necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com o Edital Tomada de Preços n. 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de execução do serviço, o prazo de que trata o Parágrafo Primeiro começará a contar da Ordem de Início que deverá ser emitida pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço a ser pago à CONTRATADA será de R\$_____,.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento à empresa contratada será efetuado com o cronograma de desembolso anexo ao termo de referência, até o 10º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO SEXTO: A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelece a legislação vigente, relativa ao INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalizações relativas aos encargos previdenciários e outros.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARÁGRAFO NONO: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada fica obrigada a informar para a Municipalidade a conta bancária da empresa, com vistas a efetuar o pagamento das notas fiscais emitidas, sob pena de não receber pelos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente:

08 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
08.2073 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura
33.90.3900000000/001 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais indicados pelo Município de Santo Antônio do Palma - RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 01 dia útil após a emissão da Ordem de Início.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto, definidos nos anexos do Edital de Tomada de Preços vinculados ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração do serviço deverá ser realizada por 1 (um) Encarregado Geral, devendo este, prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por meio de servidor designado para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam designados por parte da contratante, os Servidores Marcio Modral e Rogerio Reginato, como servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante no Edital da Tomada de Preço n. 03/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Servidores supramencionados manterão um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer alteração feita ao Projeto, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências do serviço. Antes de iniciar qualquer

serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá aos fiscais designados pela CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
 - d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste contrato.
 - e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
-

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto ao local do serviço.

d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratada e Anotações de Responsabilidade Técnicas apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, inclusive afixar no local do serviço placa em local de fácil visibilidade.

f) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

i) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

j) A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

k) A CONTRATADA deverá manter na direção do serviço um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA caberá as despesas peculiares à empreitada, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO QUARTA: Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços contratados constituirão a única remuneração pelos serviços contratados por item, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários

no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total, e 10% por inexecução parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 dias, estabelecido no subitem supra.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PALMA - RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por

mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as hipóteses previstas no art. 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Casca, RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste pacto, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Palma - RS,de de 2022.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO N ° 03/2022

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente **habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

Santo Antônio do Palma, _____ de _____ de
2022.

Diretor ou representante credenciado/carimbo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PALMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇO N ° 003/2022

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase das propostas (art. 109, inciso I, alínea “B” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente **classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

Santo Antônio do Palma, _____ de _____ de 2022.

Diretor ou representante credenciado/carimbo

ANEXO V

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa..... estabelecida
..... inscrita no CNPJ nº.....,
através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei
Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as
penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.
Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços nº 003/2022, que a empresa

.....
....., CNPJ nº, sediada no(a)

.....
....., não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO DE PESSOAL

(razão social), CNPJ nº (informar), com sede à (endereço completo), em cumprimento a Tomada de Preços nº 03/2022, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Palma, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santo Antônio do Palma, RS _____ de _____ de 2022.

(nome do representante)

CPF nº (informar)

(cargo)

(nome da empresa)

ANEXO VIII

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Licitação: Tomada de Preços, Edital nº 03/2022, para empresa especializada na execução do Serviço, **conforme memorial descritivo**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Edital e anexos.

Prezados Senhores:

Nosso preço para execução do projeto acima mencionado relativo ao item _____ é de R\$ _____ (_____).

O Serviço será executado inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO PALMA-RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para executar o Serviço conforme todas as exigências do Projeto disponibilizado e descrito neste Edital.

2. Declaramos que entregaremos o serviço dentro do prazo de (.....) dias,

conforme estipulado no edital.

3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.

4. Declaramos que o preço da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, que a Empresa, CNPJ Nº....., visitou o local das obras e serviços, sito a, na cidade de SANTO ANTONIO DO PALMA, no dia/...../2022.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) (CPF/RG-CREA etc...) tomou ciência das condições serviços a serem realizados.

SANTO ANTONIO DO PALMA..... de de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO PALMA

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA